

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**Número de Atendimento:** 2609056400100016301**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** MIKELE DAYANE ARAUJO MAIA - **CNPJ/CPF:** 621.624.853-70**Endereço:** Padre Frota - 477, CS ALTOS - Farias Brito - Fortaleza - CE - 60325-345**Telefone:** (85) 99999-9999**E-mail:** mikelemaia2021@gmail.com**Procurador(a):** LUIS RODOLFO MOREIRA COSTA - **CPNJ/CPF:** 605.875.923-46**Telefone:** (85) 99793-3367**E-mail:** LUISMOREIRAACO@GMAIL.COM**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)****Razão Social:** RAP10 COMERCIO E SERVICOS DE BATERIAS E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA**Nome Fantasia:** RAP10**CPF/CNPJ:** 27.106.107/0001-75**Endereço de Correspondência:**

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **08/10/2026 às 10:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/fqz-rmxu-haz>

Relato:

Relata o procurador que, em 10/08/2026, o consumidor adquiriu uma bateria pelo valor de R\$ 850,00, realizando o pagamento por meio de PIX junto à reclamada.

Após a instalação da referida bateria, transcorrido determinado período, o veículo passou a apresentar comportamento anormal em seu sistema elétrico, desencadeando uma série de problemas que posteriormente demandaram novas avaliações e reparos.

Ainda no mesmo dia, mesmo seguindo as orientações fornecidas pelo técnico da reclamada, na tentativa de normalizar o funcionamento do veículo, não obteve êxito. Diante disso, o procurador encaminhou o veículo a uma oficina de sua confiança, a fim de que fossem realizados os diagnósticos, reparos e intervenções necessários.

Ademais, o procurador informa que recebeu, como retorno da oficina, a indicação da necessidade de realização de reparos relacionados à bateria, no valor de R\$ 189,00. Informou também à reclamada acerca dos problemas apresentados pelo veículo, tendo recebido como resposta que a empresa assumiria a responsabilidade pela situação. Na ocasião, a reclamada recolheu o veículo na oficina e informou que realizaria os devidos reparos no prazo de até 5 dias, comprometendo-se posteriormente a devolvê-lo ao consumidor.

Em decorrência da impossibilidade de utilização do veículo pelo procurador, considerando a sua excepcional importância para o desempenho de suas atividades e para sua rotina, foi necessário realizar a locação de outro veículo, ocasionando uma despesa no valor de R\$ 2.709,34, referente ao período de 12/08/2026 a 19/08/2026.

O procurador informa, ainda, que, em 17/08/2026, houve a substituição de um módulo da direção elétrica, incluindo-se os serviços de programação e reaprendizagem, totalizando o valor de R\$ 800,00. Informa, também, que foi necessária a aquisição do referido módulo eletrônico, pelo valor de R\$ 1.000,00.

Após a sequência dos fatos, o procurador destaca que o próprio representante da reclamada teria apagado as mensagens trocadas durante as tratativas, apesar das tentativas do consumidor de solucionar administrativamente a situação. Ressalta que a reclamada havia se disponibilizado a resolver o problema, porém não foi obtida solução satisfatória.

Diante do exposto, o procurador recorre a este Órgão em busca de uma solução satisfatória para a situação apresentada, considerando que, apesar das tentativas de resolução administrativa junto à reclamada, não obteve a devida solução para os problemas ocasionados.

Pedido:

O consumidor requer, portanto, que a reclamada realize o reembolso dos valores despendidos em razão dos procedimentos necessários para o devido reparo dos danos materiais sofridos, no montante total de R\$ 5.548,34.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 08 de Setembro de 2026 .

Sávio Henrique Jorge de Oliveira

SÁVIO HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 08/09/2026

Ass. do consumidor(a): PP: *bu'n Rodolfo moreira cora*

MIKELE DAYANE ARAUJO MAIA